



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

DECRETO MUNICIPAL N° 1.161, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaóca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n° 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus), bem como recomendações no setor privado;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública que atinge este município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

DECRETA:

ART. 1º - Fica criada a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), visando estabelecer e promover ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde que coordenará a comissão;
- II- Um profissional com formação médica,
- III- Um representante da Secretaria Municipal de administração;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças
- VI- Um representante da Vigilância Epidemiológica
- VII- Um representante da Vigilância Sanitária
- VIII- Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- IX- Um representante de Associação de Bairros
- X- Um representante do comércio local;

Parágrafo Único: A coordenação da comissão caberá ao representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

ART. 2º - São competências do comitê instituído:

- a) articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a situação acerca da pandemia da Covid-19;
- b) planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do coronavírus;
- c) acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio da Covid-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades municipais;
- d) supervisionar e monitorar os impactos causados pelo novo vírus;
- e) articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;
- f) adotar todas as medidas necessárias com a finalidade de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

ART. 3º. Em observância aos termos do Artigo 1º deste Decreto, fica composta a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) com os seguintes membros:-

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde – MARINA CORREA CAMARGO RIBAS DOS SANTOS;

II- Profissional Médico – Dra. TALITA REGINA DE JESUS MOURA,

III- Representante da Secretaria Municipal de Administração – LUIZ ANTONIO LAMBERT;

IV- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – ROGÉRIO MACHADO DOS SANTOS;

V- Representante da Secretaria Municipal de Finanças – ERICA APARECIDA MATOS DE AZEVEDO FORTES;

VI- Representante da Vigilância Epidemiológica – LIDIA AMELIA FELIX SILVA;

VII- Representante da Vigilância Sanitária – MARIA SILVANA DE OLIVEIRA LIMA;

VIII- Representante da Secretaria Municipal de Educação – REGINA CELIA NUNES DA SILVA OLIVER;

IX- Representante de Associação de Bairros – Darzi Ferreira da Silva Mota;

X- Representante do Comércio local – Sonia Aparecida Santos Martins Camargo;

ART. 4º - A comissão ora instituída exercerá as atribuições instituídas no Artigo 2º deste Decreto pelo prazo mínimo de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

ART. 5º - A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

ART. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada eventuais disposições em contrário.

Itaóca, em 26 de Junho de 2020.

**FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÓCA – SP.**